



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90.004/2024

PROCESSO N.º 21440.000360/2023-05

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência Regional da Bahia - SUREG/BA n.º 94, de 24/10/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço Global, sob o modo de disputa aberto, no regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 28 de maio de 2024****HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br****CÓDIGO UASG: 135.101****1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Auditoria e Perícia Médica/Odontológica – presencial e/ou documental – visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais a análises externas de faturas, para operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Nota explicativa: O credenciamento no SICAF, para fins de participação no Pregão Eletrônico (conforme previsto no §2º, do art. 293, do RLC), constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame – Parecer n. 129/2011/DECOR/CGU/AGU.

2.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no Sicaf**.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 14.133/21;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/21, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/21, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/21, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. **DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA**

3.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor unitário e total dos itens e/ou o valor total do lote ou o maior percentual de desconto, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente,

sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste edital.

3.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

a) as especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência;

b) o preço unitário e global do item e/ou do lote ou o percentual de desconto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;

f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, celular do representante/telefone/Fax, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
- 5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R\$ 350,00, correspondente a 10% da parcela fixa mensal mencionada no item 5.1.2 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.
- 5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.9. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
- 6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, **se necessário**, encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, **no prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.

9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" no prazo de 02 (duas) horas da convocação do anexo.

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço global do item ou lote ou maior desconto, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o [menor preço ou maior desconto] conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, deverá, **se necessário**, **encaminhar, via sistema**, na forma do item 9.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **acaso solicitados pelo Pregoeiro**, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação à Equipe de Pregão na Sureg/BA, em envelope fechado, no endereço Rua da Polônia, nº 05, Edf. Prof. Orlando Gomes - Comércio, Salvador/BA - CEP 40.015-150, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO / SUREG/BA

EQUIPE DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2024

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

- 10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.
- 10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 "b", quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.
- 10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) no caso de:

- a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

10.4.4.1. Além das exigências do edital, as empresas deverão apresentar:

10.4.4.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4.4.1.1.1. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

10.4.4.1.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.4.4.1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.4.4.1.1.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

10.4.4.1.1.5. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

10.4.4.1.1.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

10.4.4.1.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.4.4.1.1.8. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

10.4.4.1.1.9. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;
- d) declaração de elaboração independente de proposta;
- e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

10.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço ou maior desconto e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. A homologação deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.6. O Contrato terá vigência 05 anos, a contar da data de sua assinatura, na forma estabelecida na Cláusula Contratual pertinente, constante no Anexo III deste Edital.

12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024 e correrão por meio do PTRES Nº:229503 - Natureza de Despesa: 33.90.39.50 - Fonte: 1050.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico ba.pregao@conab.gov.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico ba.pregao@conab.gov.br.

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

- 20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no (endereço da Conab), neste (cidade/estado), devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: UG Matriz ou Sureg – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.
- 20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e
 - b) Anexo II - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

- 21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Salvador/BA, Seção Judiciária do estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Cidade-Estado, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[NOME COMPLETO DO ELABORADOR DO EDITAL]

[CARGO DO ELABORADOR]

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de pregão eletrônico, tipo menor preço, de empresa especializada para prestação de Serviços de Auditoria e Perícia Médica/Odontológica – presencial e/ou documental – visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais a análises externas de faturas, para operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, visando garantir que os beneficiários tenham o adequado atendimento médico-hospitalar e que o faturamento dos serviços prestados pela rede credenciada esteja em conformidade com os procedimentos realizados, com os materiais e medicamentos utilizados, de acordo com as tabelas de remuneração vigentes e rigorosamente em obediência às normas da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

1.3. O valor anual estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de **R\$ 123.240,00 (cento e vinte e três mil duzentos e quarenta reais)** o critério utilizado para a formação da estimativa foi de menor preço praticado no mercado.

1.4. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2024 e ocorrerão à conta da Natureza de Despesa **33.90.39.50**, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**, Ação Orçamentária **Administração da Unidade**, Fonte de recurso **1050**, Plano Interno **ADM UNIDADE**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em Salvador/Ba, tem aproximadamente 500 (quinhentos) beneficiários que utilizam os serviços prestados pela rede credenciada, composta por hospitais, clínicas médicas e odontológicas, clínicas de radiologia, de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e fonoaudiologia, laboratórios de análises clínicas, associações médicas e demais serviços afins de profissionais e empresas credenciadas, sendo composta na presente data, por 56 (cinquenta e seis) estabelecimentos de saúde.

2.2. Os serviços de auditoria são essenciais à garantia de adequado atendimento médico-hospitalar aos beneficiários do SAS pela rede credenciada e o devido controle e redução de custos com a assistência à saúde, tendo em vista a multiplicidade de patologias, variedade de procedimentos médicos aplicáveis a cada caso e os recursos financeiros limitados para custear a assistência.

2.3. A auditoria médico-hospitalar requer conhecimentos técnicos especializados e consiste, assim, em atuação preventiva – auditoria anterior à realização dos procedimentos, por meio de autorizações; auditoria operacional, após a realização dos procedimentos; e auditoria de contas médicas – verificação dos gastos em conformidade com os procedimentos prescritos, autorizados e realizados de acordo com a Norma de Organização – NOC 60.105, que regulamenta o Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

2.4. Considerando a relevância e a singularidade dos serviços prestados pela Auditoria Médica para o SAS e a ampla rede de entidades médicas credenciadas, a presente contratação é fundamental para a operacionalização do SAS pelo SEREH da Regional Baiana.

2.5. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.6. O regime será a empreitada por preço global, na modalidade menor preço ofertado, estando o lote formado por itens, conforme tabela disponível no Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta, deste Termo de Referência.

3. DO OBJETIVO

3.1. A contratação de empresa de Auditoria de contas médico-hospitalares possibilitará a operacionalização do SAS, em conformidade com o que consta no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Conab, ao Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, na NOC 60.105 – Serviços de Assistência à Saúde, na Resolução CFM n.º 1.614/2001 e demais normativos aplicáveis.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de cinco anos, conforme arts. 461 a 462 do RLC, contados da data de sua assinatura.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**5.1. DA PROPOSTA**

5.1.1. A proposta a ser apresentada consignará o **preço mensal e anual** dos itens, conforme consta no Anexo II – Modelo de apresentação de Proposta.

5.1.2. O custo total (valor de referência) para execução dos serviços, envolvendo todos os custos e despesas é, de **R\$10.270,00 (dez mil duzentos e setenta reais) por mês, já incluída a parcela fixa mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, estimando-se assim, para o período de 01 (um) ano, o valor de **R\$ R\$ 123.240,00 (cento e vinte e três mil duzentos e quarenta reais)**, incluídos todos os custos diretos e indiretos dos serviços contratados.

5.1.2.1. Não serão aceitos valores acima do valor de referência aqui explicitado.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Além das exigências do edital, as empresas deverão apresentar:

6.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.1.1.1. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

- 6.1.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 6.1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 6.1.1.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.
- 6.1.1.5. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- 6.1.1.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 6.1.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 6.1.1.8. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 6.1.1.9. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (71) 3417-8638/8627, podendo sua realização ser comprovada por:
- 7.1.1. Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com esta Conab, na forma do Anexo III deste TR; **ou**
- 7.1.2. Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com esta Conab.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.1. O serviço em apreço caracteriza-se como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.;
- 8.1.2. Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada, baseado no item 8.2 e Da Discriminação dos Serviços.
- 8.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Das Definições

- 8.2.1. CONTAS** – Conjunto de guias de atendimento encaminhado à CONAB pelos prestadores de serviços médicos especializados nas quais estão relacionados itens de procedimentos realizados aos beneficiários do SAS.
- 8.2.2. CLASSIFICAÇÃO** – Classificação das contas recebidas dos prestadores de serviços em lotes conforme seu tipo: médicas, ambulatoriais ou hospitalares e organização em escaninho ou recipiente específico, segundo o tipo, local e etapa de processamento.
- 8.2.3. ANÁLISE TÉCNICA DAS CONTAS** – Análise crítica das contas, por profissional qualificado e experiente, observando o correto enquadramento dos procedimentos médicos especializados, segundo as tabelas adotadas para convênio, regras e ambiente clínico/hospitalar onde foi realizado o procedimento, e os contratos firmados pela CONAB com o prestador do serviço.
- 8.2.4. AUDITORIA EXTERNA** – Procedimento de auditoria nas contas, realizado nas dependências do prestador de serviços por médico auditor ou enfermeiro auditor, devidamente registrados nos respectivos Conselhos, com o objetivo de verificar a pertinência e o correto enquadramento dos procedimentos médicos especializados nas tabelas, regras e contratos adotados pelo SAS, seu correto e justo pagamento, orientado por cabal documentação e orientação ao prestador do serviço.
- 8.2.5. PERÍCIA MÉDICA EMISSÃO DE PARECER ESPECIALIZADO** – Avaliação técnica/crítica de paciente, de prescrição de procedimento médico, medicamento ou material, verificando sua pertinência, correção, orientação técnico-científica e documental, seu enquadramento nas tabelas, regras e contratos do SAS, com emissão de parecer técnico especializado formal.
- 8.2.6. CONTAS DE GRANDE RISCO**
- 8.2.6.1. Auditoria Médica Clínica:** é a auditoria médica externa de sinistros/eventos das especialidades clínicas que não tenham passagem por unidades especializadas;
- 8.2.6.2. Auditoria Médica Cirúrgica:** é a auditoria médica externa de sinistros/eventos das especialidades cirúrgicas que não tenham passagem por unidades especializadas;
- 8.2.6.3 Auditoria Médica Especializada:** é a auditoria médica externa de sinistros/eventos em unidades especializadas (unidades especiais, unidades coronarianas, UTVCTI).

8.2.7. CONTAS DE PEQUENO RISCO

8.2.7.1. Auditoria Ambulatorial: é a auditoria médica interna e externa de sinistros/eventos das especialidades clínicas que não tenham passagem por unidades especializadas ou de alta.

Da Discriminação dos Serviços

- 8.2.8. Assessoria e auditoria para perícia;
- 8.2.9. Análise de processos da área de saúde, com emissão de parecer técnico;
- 8.2.10. Efetuar autorização de procedimentos de urgência durante horário comercial;
- 8.2.11. Assessoria técnica em protocolos médicos;
- 8.2.12. Emitir autorização em pedidos médicos e/ou em guias para procedimentos, exames, internação e eventuais prorrogações e cirurgia;
- 8.2.13. Análise técnica de novas tecnologias/medicamentos com emissão de parecer;
- 8.2.14. Auditoria e conferência técnica de faturas dos serviços médicos, psicológicos, fonoaudiológicos, de terapia ocupacional, fisioterápicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e serviços afins de profissionais e empresas credenciadas;
- 8.2.15. Perícias presenciais e/ou documentais, inclusive domiciliares, para realização de emissão de parecer técnico em até dois dias úteis;
- 8.2.16. Auditoria, análise de contas hospitalares e visitas a pacientes internados. Nos casos de internações prolongadas o procedimento deverá ser realizado a cada quinze dias, com emissão de relatório;
- 8.2.17. Análise de contas hospitalares *in loco*;
- 8.2.18. Visita hospitalar para emissão de parecer médico quando houver indicação de admissão de paciente em regime domiciliar – *home-care*;
- 8.2.19. Visitas/acompanhamento a pacientes internados na psiquiatria, cada 30 dias e/ou eventualmente quando da solicitação da CONAB, com emissão de parecer/relatório médico;
- 8.2.20. Assessorar a CONTRATANTE, em negociações de procedimentos gerenciados e credenciamento, com análise de termos de credenciamento, tabelas e materiais especiais, respeitando a legislação vigente e normas do SAS (NOC 60.105);
- 8.2.21. Análise e auditoria técnica e elaboração de parecer para os atendimentos de livre escolha (profissionais/empresas não credenciadas) para efetuar reembolso aos beneficiários;
- 8.2.22. Avaliação da rede credenciada do SAS;
- 8.2.23. Vistoria às instalações físicas com emissão de parecer dos estabelecimentos de saúde que estão em processo de credenciamento;
- 8.2.24. Assessoria técnica nos casos de inclusão de especialidades não contempladas no contrato de credenciamento;
- 8.2.25. Efetuar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contadas da data da solicitação, cotação de preços para Órteses, Próteses, Materiais Especiais – OPME, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, mediante prévia análise e parecer técnico do auditor médico, para fins de autorização do respectivo procedimento/pagamento pela CONTRATANTE;
- 8.2.26. Efetuar cotação entre as empresas de *home-care* integrantes da rede credenciada do SAS, visando a admissão de pacientes, para tratamento em regime de atendimento domiciliar;
- 8.2.27. Assessorar a CONTRATANTE, na elaboração e definição da lista de medicamentos de alto custo, a ser adotada nos contratos com hospitais, incluindo outros, conforme o caso, mediante parecer/relatório médico;
- 8.2.28. Elaboração e entrega de relatórios gerenciais;
- 8.2.29. Avaliar e decidir quanto à concessão da autorização dos procedimentos solicitados após a internação, assim como prorrogações, prescrição de medicamentos ou não e remoções em ambulância;
- 8.2.30. Realizar estudo técnico para enquadrar procedimento por similaridade e definir preço quando não houver código específico na tabela de procedimento do CONTRATANTE.

Dos Requisitos Básicos dos Profissionais

8.2.31. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais em número e qualificação suficientes para a execução dos serviços de Auditoria e Perícia Médica, Assessoria e Consultoria Técnica, detalhados neste Termo de referência, de forma a atender a totalidade dos serviços nele discriminados.

8.2.32. OS PROFISSIONAIS MENCIONADOS NO SUBITEM ANTERIOR DEVERÃO TER AS SEGUINTE QUALIFICAÇÕES E EXPERIÊNCIAS:**AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA:**

- 8.2.33. Médico Auditor: o profissional deverá ter, no mínimo, nível superior em medicina com registro no Conselho Regional de Medicina e experiência profissional de, pelo menos, 01 (um) ano nas áreas de auditoria e perícia médica comprovada em carteira de trabalho ou por declaração de empregador, pessoa jurídica. O profissional deverá apresentar as competências de organização, assiduidade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, discrição e sigilo;
- 8.2.34. Enfermeiro Auditor: o profissional deverá ter, no mínimo, nível superior em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem e experiência profissional de, pelo menos, 01 (um) ano nas áreas de auditoria e perícia de contas médico-hospitalares comprovada em carteira de trabalho ou por declaração de empregador, pessoa jurídica. O profissional deverá apresentar as competências de organização, assiduidade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, discrição e sigilo;
- 8.2.35. Suporte Técnico e/ou Apoio: os profissionais deverão ter, no mínimo, nível médio, e experiência mínima de 01 (um) ano comprovada em carteira de trabalho ou por declaração de pessoa jurídica empregadora. Deverá apresentar as competências de organização, assiduidade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, liderança, discrição e sigilo. Do supervisor de analistas técnicos de contas médicas e de auditores, será exigido curso de analista técnico de contas médicas.

CABE AOS PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA:

- 8.2.36. Seguir as orientações técnicas oriundas da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde – GESAS/SEREH (Setor de Recursos Humanos), nos assuntos atinentes à Auditoria e Perícia Médica, Assessoria e Consultoria Técnica, as quais serão repassadas oportunamente;
- 8.2.37. Conhecer e cumprir as normas e procedimentos do SAS, propondo melhorias quando couber;
- 8.2.38. Realizar auditoria médica em estabelecimentos de saúde indicados pelo SAS com o objetivo de avaliar o serviço e averiguar irregularidades, observando-se as normas do SAS e emitindo pareceres específicos e conclusivos;

- 8.2.39. Atuar com imparcialidade na auditoria técnica de leito, contas e dos procedimentos médico-hospitalares;
- 8.2.40. Cumprir os prazos estipulados pelos gestores do SAS quanto à realização das análises das contas médico-hospitalares;
- 8.2.41. Não endossar contas médico-hospitalares sem análise prévia e minuciosa;
- 8.2.42. Atuar com imparcialidade na transposição, análise, acompanhamento, e classificação dos procedimentos médico-hospitalares;
- 8.2.43. Evitar envolvimento de ordem afetiva, familiar, política ou comercial com o pessoal vinculado ao estabelecimento de saúde credenciado;
- 8.2.44. Guardar total sigilo das informações obtidas em relação às instruções/decisões dos gestores do SAS, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta contratação, bem como colocar à disposição do SAS, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;
- 8.2.45. Controlar a qualidade dos serviços prestados;
- 8.2.46. Efetuar revisão das contas, a pedido da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde – GESAS/SEREH, em segunda instância;
- 8.2.47. Revisar glosas, quando solicitadas pelos credenciados, bem como proceder às revisões de procedimentos pagos, solicitadas pelos beneficiários, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos;
- 8.2.48. Emitir relatórios das ocorrências/justificativas de glosas/divergências, por credenciado, quando solicitado pelo SAS;
- 8.2.49. Estabelecer relacionamento direto com a direção dos nosocômios auditados e com os respectivos setores de faturamento, com todos os objetivos pertinentes à auditoria médica;
- 8.2.50. E comunicar, imediatamente, aos gestores do SAS, qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições bem como qualquer utilização fraudulenta.

OS PROFISSIONAIS DEVERÃO OBSERVAR, AINDA, AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES

- 8.2.51. Todas as contas deverão ser assinadas e carimbadas pelo profissional que as auditou e analisou;
- 8.2.52. As contas deverão ser analisadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento destas, pela CONTRATADA, seja no ambiente dela própria ou na área de análise e conferência de faturas, vinculado ao SEREH, quando essa última se mostrar necessário.

Obs: poderá haver análise mensal e periódica de contas nas instalações das instituições médicas credenciadas, antes da emissão do faturamento/notas fiscais, de modo a se estabelecer um processo de glosas consensuais.

8.3. Das Informações Complementares

AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA:

8.3.1. AUDITORIAS CLÍNICAS, CIRÚRGICAS E ESPECIALIZADAS – CONTAS DE GRANDE RISCO – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, médicos e enfermeiros auditores, para realizar a auditoria da totalidade das contas emitidas ao SAS, pelos prestadores de serviços credenciados, no próprio ambiente dos nosocômios, nas localidades onde o SAS mantém estabelecimentos de saúde credenciados, devendo ser observado o seguinte:

8.3.2.A auditoria externa deverá ser realizada exclusivamente por auditor médico, consistindo no acompanhamento das internações realizadas nos hospitais e clínicas conveniadas, por meio de visitas hospitalares “in loco” e análise prévia das contas hospitalares com base nos dados obtidos no prontuário médico. Inclui-se, nesse caso, a conferência da conta da internação hospitalar e/ou atendimento de emergência, verificando a conformidade da mesma com os critérios e condições previstos nos contratos vigentes em conformidade com as normas internas do SAS.

8.3.3. Os serviços de auditoria e perícia médica serão prestados aos pacientes internados em hospitais, clínicas de repouso e recuperação ou em domicílio, de acordo com as exigências da CONTRATANTE, em horário comercial.

As orientações e decisões dos auditores sobre os eventos analisados e acompanhados levarão sempre em conta as seguintes diretrizes:

- 8.3.4. Consagração científica das condutas;
- 8.3.5. Pertinência técnica das indicações;
- 8.3.6. Efetividade terapêutica e diagnóstica dos procedimentos;
- 8.3.7. Acessibilidade aos usuários;
- 8.3.8. Economicidade;
- 8.3.9. Razoabilidade;
- 8.3.10. Compatibilidade entre os serviços prestados, o contrato de prestação de serviço, as tabelas e as normas do SAS – NOC 60.105.

Avaliar os procedimentos de exames, cirurgias e internações previstos na cobertura do SAS, observando a compatibilidade:

- 8.3.11. Dos procedimentos com a necessidade assistencial do beneficiário;
- 8.3.12. Do tempo de internação solicitado com o tipo de patologia;
- 8.3.13. Dos procedimentos com o código de ética médica e com as técnicas médicas reconhecidas.

Fazer visitas e acompanhamentos médicos, com fins de auditoria, aos pacientes internados nos nosocômios credenciados do SAS de acordo com a seguinte sistemática:

8.3.14. Visitas médicas a pacientes internados, procedendo às avaliações de prontuário, observando a indicação/necessidade da internação e de sua continuidade quando for o caso.

Os seguintes prazos deverão ser observados:

8.3.15. Paciente de UTI: 02 (duas) visitas por semana, sendo a primeira, nas 48 h (quarenta e oito horas) iniciais. Para internações inferiores a esse prazo a auditoria será realizada mediante análise do prontuário do paciente, ocorrendo ou não a visita;

8.3.16. Outras situações: 01 (uma) visita por semana;

8.3.17. Pacientes com internações que extrapolem o tempo de internação previamente autorizado pelo SAS, também deverão ser visitados e as contas auditadas;

8.3.18. Visitas/acompanhamentos médicos dos pacientes psiquiátricos serão semanais, com emissão de relatório sobre as condições clínicas/mentais do paciente e justificativa da internação;

8.3.19. Em qualquer dos casos anteriores, visitas adicionais poderão ser solicitadas, pela Gerência do SAS;

8.3.20. Realizar visitas de auditoria médica também com o intuito de apoiar e orientar os pacientes visitados e seus familiares, inclusive quanto às possibilidades de desospitalização.

Acompanhar o evento até a liberação de sua cobrança, com a seguinte sistemática:

8.3.21. Identificação do usuário junto ao setor de internação;

Análise do Prontuário Médico:

8.3.22. Correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;

8.3.23. Análise qualitativa e quantitativa da prescrição médica;

8.3.24. Análise qualitativa e quantitativa das solicitações / autorizações de exames complementares;

8.3.25. Análise qualitativa e quantitativa de eventos paramédicos;

8.3.26. Análise qualitativa e quantitativa de concurso de especialistas;

8.3.27. Análise qualitativa e quantitativa de procedimentos especiais;

8.3.28. Identificação do médico assistente e equipe;

8.3.29. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando com o prontuário médico;

8.3.30. Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;

8.3.31. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando o prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar;

8.3.32. Acompanhar os casos de internação domiciliar, desde a avaliação da indicação médica até a alta, procedendo às visitas na residência do internado, segundo o orçamento e a análise de preços, quantidades, termo de adesão e responsabilidade do(da) cuidador(a) perante a CONTRATANTE, evolução do paciente, parametrizando-as de acordo com as regras descritas para a internação hospitalar;

8.3.33. Analisar os procedimentos médicos de alto custo, os medicamentos, também, de alto custo, e materiais especiais, prontuários, exames, prescrições e documentos;

8.3.34. Efetuar auditoria e análise pré, per e pós pagamento de faturas médicas;

8.3.35. Executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação.

AUDITORIAS AMBULATORIAIS – CONTAS DE PEQUENO RISCO

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, médicos e enfermeiros auditores, para realizar a auditoria da totalidade das contas emitidas ao SAS, por prestadores de serviços credenciados ou não, a critério do Setor de Recursos Humanos – SEREH. As contas deverão ser auditadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento destas, pela CONTRATADA, seja no ambiente dela própria ou na área de análise e conferência de faturas, vinculado ao SEREH, quando essa última se mostrar necessário. Para a auditoria, serão considerados a legislação vigente e acordos e tabelas contratadas entre o SAS e a rede credenciada, observando os seguintes aspectos:

Análise administrativa das guias de procedimentos ambulatoriais e provenientes dos prestadores de serviços (*Day Clinic*), compatibilizando-as com as normas do SAS, o contrato de credenciamento e as tabelas acordadas, observando os seguintes itens:

8.3.36. Correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;

8.3.37. Efetiva prestação dos serviços cobrados;

8.3.38. Cobrança dos procedimentos de acordo com contratos e tabelas adotados pelo SAS;

8.3.39. Autorização do SAS para cada procedimento cobrado;

8.3.40. Preenchimento correto e assinatura das guias;

8.3.41. Anexação de autorizações prévias, quando for o caso;

8.3.42. Procedimentos seriados acompanhados de solicitação médica e de controle de presença;

8.3.43. Análise técnica das guias, observando os seguintes itens:

8.3.44. Correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;

8.3.45. Compatibilidade entre os procedimentos cobrados, o quadro clínico do paciente e normas do SAS;

8.3.46. Pedidos e resultados acompanhados dos respectivos exames;

8.3.47. Faturas preenchidas de acordo com as instruções gerais que acompanham as tabelas;

8.3.48. Conferência e auditoria de faturas de Pequeno Risco: até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento;

8.3.49. Enquadramento e análise de procedimento: até 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento;

8.3.50. Analisar os procedimentos médicos de alto custo e materiais especiais, prontuários, exames, prescrições e documentos;

8.3.51. Efetuar auditoria e análise pré, per e pós pagamento de faturas médicas;

8.3.52. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

AUDITORIA NA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

8.3.53. No caso de internação domiciliar (*Home Care*), realizar visita à residência do paciente, emitindo parecer técnico quanto à indicação e prorrogação da internação, de acordo com os normativos e protocolos do SAS e autorização prévia de procedimento.

8.3.54. A visita ao paciente internado em regime de tratamento domiciliar deverá ocorrer em **até 72 (setenta e duas) horas da solicitação do SAS.**

DA PERÍCIA ODONTOLÓGICA

8.3.55. Os serviços de perícia odontológica englobam a perícia inicial e final, com valor fixado em R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), cada, que corresponde a 80 unidades de serviço, multiplicado por R\$ 0,60 (sessenta centavos), valor atual da unidade de serviço, de acordo com o parâmetro de remuneração da tabela própria da Conab;

- 8.3.56. O usuário, de posse da guia preenchida pelo prestador dos serviços, deve submeter-se à perícia inicial, feita por peritos credenciados pela Companhia;
- 8.3.57. O perito deve examinar o usuário e preencher os campos próprios da guia, na parte referente à perícia inicial;
- 8.3.58. O usuário deve submeter o plano de tratamento, após a aprovação da perícia inicial, à área de recursos humanos, para conferência e autorização dos serviços;
- 8.3.59. Somente após obtida a autorização da área de recursos humanos é que o usuário pode dirigir-se ao prestador dos serviços, para o início do tratamento;
- 8.3.60. Concluído o tratamento o usuário deve submeter-se à perícia final;
- 8.3.61. O perito deve examinar o usuário e preencher os campos próprios da guia, referentes à perícia final.

DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

- 8.3.62. A CONTRATADA deverá emitir e fornecer ao SEREH os relatórios gerenciais, relacionados abaixo, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, referentes às auditorias efetuadas no mês anterior.
- 8.3.63. Relatório Resumo contendo demonstrativo de custos mensais de todos os hospitais auditados (somatório) e individual por hospital. Esse relatório será assim discriminado:
- 8.3.63.1. Período de Apuração;
- 8.3.63.2. Total Geral de altas no período;
- 8.3.63.3 Faturas Auditadas no período;
- 8.3.63.4. Componentes de Custos assim discriminados:
- 8.3.63.5. Diárias (berçário, quarto, UTI/UI);
- 8.3.63.6. Outros elementos de custo (exames, gases, honorários, materiais, OPME, medicamentos, taxas.
- 8.3.63.7. Valor Total Cobrado no período;
- 8.3.63.8. Valor Total de Glosas;
- 8.3.63.9. Valor Total Liberado;
- 8.3.63.10. Percentual Glosado.
- 8.3.64. Relatório demonstrativo evolutivo de custos totais mensais de todos os hospitais auditados (somatório) e individual por hospital. Este relatório deverá conter as seguintes informações:**
- 8.3.64.1. Quantidade de Faturas Auditadas no período de referência;
- 8.3.64.2. Número de Pacientes que permaneceram internados, com faturas parciais auditadas;
- 8.3.64.3. Leitos-Dia ocupados durante o período de referência, inclusive os que permaneceram internados;
- 8.3.64.4. Tempo Médio de Permanência de internação dos pacientes;
- 8.3.64.5. Custo Médio do paciente por dia de internação;
- 8.3.64.6. Custo do paciente por internação;
- 8.3.64.7. Valor Cobrado – valor totalizado de contas apresentadas pré-auditagem;
- 8.3.64.8. Valor Liberado – valor totalizado liberado para pagamento após auditagem e discussão;
- 8.3.64.9. Glosa – valor total de glosas efetivadas;
- 8.3.64.10. Percentual Glosado.
- 8.3.65. Relatório Nosológico por hospital. Esse relatório deverá conter os seguintes dados:**
- 8.3.65.1. Custo por tipo de patologia;
- 8.3.65.2. Número de faturas auditadas;
- 8.3.65.3. Número de altas;
- 8.3.65.4. Tempo médio de permanência;
- 8.3.65.5. Custo médio do paciente por dia;
- 8.3.65.6. Custo médio de Internação do paciente;
- 8.3.65.7. Percentual por patologia em relação ao total.
- 8.3.66. Relatório de Custos por Diagnóstico, com a identificação do hospital, o nome do diagnóstico, o valor liberado e o custo médio de internação do paciente.
- 8.3.67. Relatório de Procedimentos Realizados, com a descrição dos eventos médicos utilizados e a identificação do beneficiário que está utilizando o serviço.
- 8.3.68. Relatório Demonstrativo por Tipo de Tratamento (clínico, cirúrgico, com ou sem UTI), com informações sobre o número de pacientes que receberam altas no período, tempo médio de permanência no hospital, custo médio de internação dos pacientes.
- 8.3.69. Relatório de internação e de prorrogação de internação, a critério do SEREH, com o detalhamento do diagnóstico dos pacientes internados.
- 8.3.70. Quaisquer outros relatórios e/ou prestar as informações necessárias, sempre que solicitado pelo SEREH.
- 8.3.71. Relatórios gerenciais e de controle dos serviços de classificação e transposição e de análise técnica de contas.
- 8.3.72. Relatório bimestral das cotações homologadas pelo SEREH, por usuário, contendo:
- 8.3.72.1. Nome do usuário;
- 8.3.72.2. Tipo de dependência junto ao SAS;

8.3.72.3. Indicação médica;

8.3.72.4. Nome do médico requisitante do material/equipamento/produto;

8.3.72.5. Nome do hospital/clínica/laboratório onde o usuário recebeu a aplicação do material/equipamento/produto;

8.3.72.6 Empresas convidadas;

8.3.72.7 Empresa vencedora;

8.3.72.8 Valor Total das despesas.

8.3.73. Relatório trimestral de avaliação dos credenciados auditados sobre a incidência de erros, cobranças indevidas, qualidade dos serviços prestados, inclusive no que se refere às instalações, infraestrutura, enfermagem, asseio, índice de infecção hospitalar, e outros, tanto os detectados pela CONTRATADA quanto os eventualmente determinados pelo SEREH;

8.3.74. Relatório das informações a serem enviadas à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados nas entidades médico-hospitalares e odontológicas, devidamente credenciadas e pertencentes à rede atual do SAS da SUREG/BA, assim como outros estabelecimentos que venham a se credenciar durante a vigência do contrato, conforme consta no Anexo V – Rede Credenciada do SAS da Sureg deste Termo de Referência, situada na Rua da Polônia, 05 – Edif. Orlando Gomes – Comércio – Salvador/BA, CEP: 40.015-150, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 e 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

9.2. O prazo de execução dos serviços será de acordo com a vigência do contrato.

9.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 24 horas, a partir da assinatura do Contrato, conforme CAP V do RLC da Conab.

10. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS RESULTADOS

10.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, avaliará a qualidade na execução dos serviços, através do atendimento ou não das solicitações, bem como, da qualidade do atendimento, em acordo com as condições estabelecidas no item 6 e 10 neste Termo de Referência.

10.2. O não atendimento das cláusulas contratuais poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual, conforme **item 20 – Das sanções administrativas**, deste Termo de Referência.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

11.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

11.3. Ao final de cada período mensal executado, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

11.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

11.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia contratual.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

13.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

13.3. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

13.4. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

13.5. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

13.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

13.7. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.8. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.10. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

13.11. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

13.12. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

13.13. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

13.14. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

13.15. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

13.16. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

13.17. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

13.18. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços, conforme o disposto no item 6.5 do Termo de Referência.

13.19. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.20. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.22. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.23. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.24. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- h) A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

15.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

15.6. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 15.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- 15.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 15.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- 15.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- 15.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 15.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 15.17. Manter o número de profissionais adequado, dentro dos padrões desejados e das atribuições específicas de cada atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 15.18. Deverá assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para a CONTRATANTE. O valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso, será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência.
- 15.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de seus empregados em serviço que venham a ser vítimas, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.
- 15.20. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e coordenação do órgão gestor do contrato através dos designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 15.21. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências.
- 15.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma e ainda que parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 15.23. Manter o arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações referentes a salários e registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE.
- 15.24. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, antes do início da execução das atividades, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), sendo que os prestadores que não apresentarem certificação comprobatória serão impedidos de exercer suas atividades, por intermédio do órgão gestor do contrato, até que haja a comprovação exigida.
- 15.25. Efetuar o pagamento do pessoal contratado sem ônus para a CONAB.
- 15.26. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a CONAB.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, incluindo, obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado neste Contrato.
- 16.2. Os serviços serão pagos conforme demanda e de acordo com os eventos estabelecidos no Anexo II do Termo de Referência – Modelo de apresentação de proposta, mediante os seus respectivos preços unitários somados a um valor fixo mensal de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais).**
- 16.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das informações, quanto aos seus dados bancários e do atesto do contratante/recebedor, quanto a qualidade e as quantidades, das informações ora recebidas;
- 16.4. O pagamento será creditado em conta-corrente pessoa jurídica, mediante ordem bancária;
- 16.5. No caso de a Contratada está enquadrada como optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, esta deverá apresentar acompanhada da nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições federais.
- 16.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **5º** dia útil, do atesto definitivo na nota fiscal referente o fornecimento da assinatura.
- 16.7. No caso de constatada a não regularidade fiscal e/ou trabalhista da Contratada, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 16.9. não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas no Contrato.
- 16.10. A Nota Fiscal deverá discriminar o período a que se referem os serviços.
- 16.11.. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 16.12. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal sem acarretar qualquer ônus para a CONAB.
- 16.13. A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com este Termo de Referência.

16.12. Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente.

16.14. Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

TR= Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

AF= Atualização Financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

16.15. Serão retidos na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição Para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço contratado, conforme Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, e suas alterações.

16.16. Não haverá a retenção prevista no subitem 8.12 caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006.

16.17. Na hipótese de haver pendências na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos pertinentes até que sejam sanadas as pendências.

17. DO REAJUSTE

17.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, por solicitação da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

17.4. Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

17.5. Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

17.6. Encerramento do Contrato.

17.7. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) Advertência;

b) Multa moratória;

c) Multa compensatória;

d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

20.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

20.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

20.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

20.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

20.7. Da sanção de advertência:

20.7.1.. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

20.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 20.5.

20.8. Da sanção de multa:

20.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre (o valor mensal do Contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;
- g) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- h) Multa rescisória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- i) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

j) Multa compensatória no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

- Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato.

20.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

20.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

20.9. Da sanção de suspensão:

20.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

20.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

20.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

20.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

21.2. A rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) Judicial, por determinação judicial.

21.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

21.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

21.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

21.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

21.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

22. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1 Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

23.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

24. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

24.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

24.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

24.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Matriz de Riscos;
- b) Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;
- c) Anexo III – Declaração de Vistoria Técnica;

- d) Anexo IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública;
- e) Anexo V – Rede Credenciada do SAS da Sureg/BA atualizada em novembro de 2019.

Diogenes de Souza Silva

Analista de Recursos Humanos

Matrícula: 109.593

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Salvador/BA, 10/04/2024

Área Demandante:	
SEREH/BA	GEFAD/BA
Luana Milena do Amor Divino dos Santos Setor Administrativo – SETAD/BA Encarregada	LUÍS EDMUNDO PINTO CABRAL Gerência de Adm. e Finanças. – GEFAD/BA Gerente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA: 30563119

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	3	3	9	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do serviço.	Contratante
Seleção de Fornecedores	Licitação deserta (Não comparecimento de empresas interessadas no objeto).	Pesquisa de preços desatualizada, incompatível com os preços praticados no mercado; Erro na elaboração das cláusulas contratuais ou do Termo de Referência.	Atraso no atendimento às necessidades da SUREG/BA referente à execução dos serviços de Auditoria médico-odontológica.	3	3	9	Revisão do termo de referência e edital para nova sessão.	Contratante
Seleção de Fornecedores	Licitação fracassada (Comparecimento de empresas interessadas no objeto, mas, não preenchem os requisitos legais).	Erro na elaboração das cláusulas contratuais ou do Termo de Referência; Proponentes com pendências documental.	Atraso no atendimento às necessidades da SUREG/BA referente à execução dos serviços de Auditoria médico-odontológica.	3	3	9	Revisão do termo de referência e edital para nova sessão; Executar prazos definidos em edital para reabertura do certame e entrega da documentação habilitatória.	Contratante
Seleção de Fornecedores	Licitante vencedor não assinar contrato no prazo	Má fé ou inobservância dos prazos ou cláusulas contratuais, por parte da Proponente	Não execução dos serviços de Auditoria médico-odontológica.	2	3	6	Aplicação das penalidades cabíveis; Convocação do próximo colocado no certame.	Contratante
Seleção de Fornecedores	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato da contratação	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevido.	2	4	8	No ato do recebimento da documentação, conferir com os originais e consultar em sites de órgãos oficiais. Aplicação das penalidades cabíveis;	Contratante
Gestão do contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento.	Falta de tempo hábil para execução; Recursos humanos insuficientes para dar vencimento nas rotinas.	Aumento da despesa por pagamento de multas e juros; Problemas de relacionamento com a contratada.	2	4	8	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido no RLC; Acordo entre as partes, visando solucionar o caso; Melhorar a gestão de relacionamento com as contratadas.	Contratante

Gestão do contrato	Não cumprimento por parte da Contratada do objeto ou outra cláusula contratual.	Má fé ou inobservância da Proponente. Falha na seleção do fornecedor mais adequado ao cumprimento do objeto. Cláusulas má elaboradas ou inexequíveis.	Aplicação das sanções disciplinares. Rescisão contratual.	2	3	6	Revisão das cláusulas e reabertura do processo licitatório.	Contratante
Gestão do contrato	Dificuldade de acesso a informação dos credenciados	Dificuldade de comunicação Má fé ou inobservância das normas do setor por credenciados.	Dados não confiáveis Atraso na auditoria	1	3	3	Comunicação formal à Companhia Atuação da Companhia por meio do fiscal dos contratos	Contratada e contratante
Gestão do contrato	Não manutenção durante toda a execução do Contrato de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;	Débitos tributários da contratada Atraso na regularização de documentos pela contratada	Risco de extinção do contrato	3	3	9	Regularização da documentação Notificação pela contratante	Contratada e contratante

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA: 28120267

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

LOTE 01 (ÚNICO) : TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA				
ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	PRESTADOR	
		QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (\$)	VALOR UNITÁRIO	MENSAL ESTIMADO (\$)
1	Auditoria Médica: paciente internado (Credenciadas Salvador e região Metropolitana)	2		
2	Perícia Médica: presencial ou documental (Credenciadas Salvador e região Metropolitana, quando se tratar de perícias em beneficiários da Conab a Contratada deverá realizar em endereço comercial da cidade de Salvador ou nas instalações da própria CONAB)	5		
3	Análise Técnica de Conta Médico Hospitalar (Credenciadas Salvador e região Metropolitana)	5		
4	Análise Administrativa de Conta Médico-hospitalar. (Credenciadas Salvador e região Metropolitana) Análise de processo com emissão de parecer técnico Visita Clínica/Hospitalar: paciente internado. (Credenciadas Salvador e região Metropolitana) Visita Clínica/Domiciliar: paciente day clinic e home care. (Credenciadas Salvador e região Metropolitana)	5		
5	Análise de processo com emissão de parecer técnico	3		
6	Visita Clínica/Hospitalar: paciente internado. (Credenciadas Salvador e região Metropolitana)	2		
7	Visita Clínica/Domiciliar: paciente day clinic (Credenciadas Salvador e região metropolitana)	1		
8	Vistoria para Credenciamento: visita técnica e extensão (Credenciadas Salvador e região Metropolitana)	1		
9	Simple autorização Prévia de Procedimentos Médicos; Exames de Diagnose; Internação Hospitalar para Tratamento Clínico ou Cirúrgico;	40		
10	Cotação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPME	2		
11	Assessoria Técnica Administrativa em Negociações com a Rede Credenciada	3		
12	Assessoria Técnica em Análise de Pacotes e Protocolos Médicos, mediante emissão de parecer médico, com foco no princípio da economicidade	2		
13	Elaboração de Protocolos técnicos	1		
14	*Perícia Odontológica	5	R\$ 48,00	R\$240,00
MENSAL VARIÁVEL				
ANUAL VARIÁVEL				
**MENSAL FIXO				R\$ 3.500,00
**ANUAL FIXO				R\$ 42.000,00
**MENSAL TOTAL (VARIÁVEL + FIXO)				
**ANUAL TOTAL (VARIÁVEL + FIXO)				

*Os valores referentes ao item 14 da proposta comercial não poderão ser alterados, conforme item 6.3.36 do termo de referência.

****A demanda dos serviços ofertados poderá variar para mais ou para menos, portanto, os serviços serão pagos no valor fixo mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) de manutenção do pronto atendimento do serviço, equivalente a R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anuais mais uma parcela variável, conforme demanda e de acordo com os eventos estabelecidos neste anexo, mediante os seus respectivos preços unitários.**

Observação do item 02: as perícias médicas de que tratam o item 02 deverão ser realizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação;

Observação dos itens 05, 08, 11, 12 e 13: os serviços de que tratam tais itens devem ser atendidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;

Observação 01 do item 09: haverá um rol de autorizações de exames, procedimentos e tratamentos que deverão ocorrer via empresa de auditoria médica, para tanto a mencionada empresa, futura contratada, deverá dispor de estrutura, na cidade de Salvador/BA, para recepcionar pedidos de autorização por parte da rede de instituições médicas credenciadas, assim como, seja por parte dos próprios beneficiários da Conab e do próprio Setor de Recursos Humanos da Companhia. As autorizações podem ser demandadas via telefone/fax, e-mail e/ou presencialmente, conforme for melhor para os atores envolvidos: Conab, beneficiários e rede de credenciadas;

Observação 01.1 do item 09: o prazo para emissão de autorizações de exames, procedimentos e tratamentos por parte da Contratada é de até 02 (duas) horas, a contar do horário de recebimento do pedido;

Observação 02 do item 09: haverá exames, procedimentos e tratamentos que a própria Companhia, Setor de Recursos Humanos, autorizará; tais autorizações não estão computadas no quantitativo estimado do item 09;

Observação geral: as quantidades estimadas na tabela acima e os valores que dela resultarem tratam-se de uma estimativa, podendo se concretizar ou não na execução contratual;

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Ref.: Pregão Eletrônico – nº ____/2024

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a CONAB/Sureg/BA, situada à _____, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Salvador/BA, / /2024.

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

Responsável pela CONAB

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12 > 1$

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100 =$
Valor da Receita Bruta

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**REDE CREDENCIADA DO SAS DA SUREG/BA ATUALIZADA EM FEVEREIRO DE 2024**

1. ALCLIN – HOSPITAL DE OLHOS ANDRÉ LAVIGNE
2. AMAD CLINIC
3. BIOFÍSIO
4. CAMBRA CLINIC
5. CARDIO PULMONAR DA BAHIA
6. CARDIOTÓRAX – COOP. DOS CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES/TORÁDICOS
7. COOPMÃO
8. CCP – COOP. CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO
9. CEOM DAY (IRECÊ)
10. CLÍNICA AMO
11. CLÍNICA AMO ALAGOINHAS
12. CLÍNICA ANNO
13. CLÍNICA DERMATOLÓGICA SOCIEDADES SIMPLES – DERMACLIN
14. CLÍNICA DE IMAGEM – CLÍNICA DIAGNOR
15. CLÍNICA ERASMO NETO
16. CLÍNICA ODONTOLÓGICA GONÇALVES
17. CLÍNICA OTORRINODIAGNÓSTICA
18. CLÍNICA PROVIDA SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP
19. CLINICA SAÚDE VILLA (A.VIEIRA)
20. CLÍNICA VITERBO – SAÚDE E BEM ESTAR
21. CLÍNICA DE ECOGRAFIA DA BAHIA - CECOBA
22. CLINIMASTER
23. COOPANEST/BA
24. COOPERCATI
25. COOPERCOLO
26. COOPJOELHO
27. FISIOLIFE
28. GANDRA FISIOTERAPIA E TERAPIAS
29. HOSPITAL PORTUGUÊS
30. HOSPITAL SÃO RAFAEL
31. HOSPITAL DA BAHIA
32. HOSPITAL SANTO AMARO
33. HOSPITAL SANTA ISABEL
34. HOSPITAL HUMBERTO CASTRO NEVES
35. IMAGEPAT – ANATOMIA PATOLÓGICA
36. LABCHECAP
37. LABORATÓRIO LEME
38. OFTALMOCENTER DAY
39. OFTALMOCENTRO - CLÍNICA DE OLHOS

OBS.: Há outros processos de credenciamento em andamento no decorrer do período de credenciamento do edital, podendo o número total de credenciados, sofrer grande variação durante toda vigência contratual com a empresa de Auditoria Médica em razão deste fluxo, bem como dos processos de renovação e não renovação de credenciamentos.

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21440.000360/2023-05

Contrato N.º: [número do Contrato]

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E
A EMPRESA _____ PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, e Superintendência Regional no Estado da Bahia - BA, localizada na Rua da Polônia nº 5 — Edf. Professor Orlando Gomes Bairro Comércio na cidade de Salvador/BA CEP: 40.015-150, **CNPJ nº 26.461.699/0061-11**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, designado pela Portaria nº _____ e na sua ausência pelo seu Substituto, designado pela Portaria nº _____ e por seu Gerente de Finanças e Administração, designado pela Portaria nº _____ e na sua ausência pelo seu Substituto, designado pela Portaria nº _____, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º _____, referente ao Pregão Eletrônico n.º _____/20XX, resolvem celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de de Auditoria e Perícia Médica/Odontológica – presencial e/ou documental – visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais a análises externas de faturas, para operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 8, do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, conforme arts. 461 a 463 do RLC, contados da data de sua assinatura e observados os parâmetros do artigo 492 do RLC.
- 2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.1. O serviço em apreço caracteriza-se como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.;
- 3.1.2. Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada, baseado no item 8.2 e Da Discriminação dos Serviços.
- 3.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Das Definições

- 3.2.1. **CONTAS** – Conjunto de guias de atendimento encaminhado à CONAB pelos prestadores de serviços médicos especializados nas quais estão relacionados itens de procedimentos realizados aos beneficiários do SAS.

- 3.2.2. **CLASSIFICAÇÃO** – Classificação das contas recebidas dos prestadores de serviços em lotes conforme seu tipo: médicas, ambulatoriais ou hospitalares e organização em escaninho ou recipiente específico, segundo o tipo, local e etapa de processamento.
- 3.2.3. **ANÁLISE TÉCNICA DAS CONTAS** – Análise crítica das contas, por profissional qualificado e experiente, observando o correto enquadramento dos procedimentos médicos especializados, segundo as tabelas adotadas para convênio, regras e ambiente clínico/hospitalar onde foi realizado o procedimento, e os contratos firmados pela CONAB com o prestador do serviço.
- 3.2.4. **AUDITORIA EXTERNA** – Procedimento de auditoria nas contas, realizado nas dependências do prestador de serviços por médico auditor ou enfermeiro auditor, devidamente registrados nos respectivos Conselhos, com o objetivo de verificar a pertinência e o correto enquadramento dos procedimentos médicos especializados nas tabelas, regras e contratos adotados pelo SAS, seu correto e justo pagamento, orientado por cabal documentação e orientação ao prestador do serviço.
- 3.2.5. **PERÍCIA MÉDICA EMISSÃO DE PARECER ESPECIALIZADO** – Avaliação técnica/crítica de paciente, de prescrição de procedimento médico, medicamento ou material, verificando sua pertinência, correção, orientação técnico-científica e documental, seu enquadramento nas tabelas, regras e contratos do SAS, com emissão de parecer técnico especializado formal.
- 3.2.6. **CONTAS DE GRANDE RISCO**
- 3.2.6.1. **Auditoria Médica Clínica:** é a auditoria médica externa de sinistros/eventos das especialidades clínicas que não tenham passagem por unidades especializadas;
- 3.2.6.2. **Auditoria Médica Cirúrgica:** é a auditoria médica externa de sinistros/eventos das especialidades cirúrgicas que não tenham passagem por unidades especializadas;
- 3.2.6.3. **Auditoria Médica Especializada:** é a auditoria médica externa de sinistros/eventos em unidades especializadas (unidades especiais, unidades coronarianas, UTVCTI).
- 3.2.7. **CONTAS DE PEQUENO RISCO**
- 3.2.7.1. **Auditoria Ambulatorial:** é a auditoria médica interna e externa de sinistros/eventos das especialidades clínicas que não tenham passagem por unidades especializadas ou de alta.

Da Discriminação dos Serviços

- 3.2.8. Assessoria e auditoria para perícia;
- 3.2.9. Análise de processos da área de saúde, com emissão de parecer técnico;
- 3.2.10. Efetuar autorização de procedimentos de urgência durante horário comercial;
- 3.2.11. Assessoria técnica em protocolos médicos;
- 3.2.12. Emitir autorização em pedidos médicos e/ou em guias para procedimentos, exames, internação e eventuais prorrogações e cirurgia;
- 3.2.13. Análise técnica de novas tecnologias/medicamentos com emissão de parecer;
- 3.2.14. Auditoria e conferência técnica de faturas dos serviços médicos, psicológicos, fonoaudiológicos, de terapia ocupacional, fisioterápicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e serviços afins de profissionais e empresas credenciadas;
- 3.2.15. Perícias presenciais e/ou documentais, inclusive domiciliares, para realização de emissão de parecer técnico em até dois dias úteis;
- 3.2.16. Auditoria, análise de contas hospitalares e visitas a pacientes internados. Nos casos de internações prolongadas o procedimento deverá ser realizado a cada quinze dias, com emissão de relatório;
- 3.2.17. Análise de contas hospitalares *in loco*;
- 3.2.18. Visita hospitalar para emissão de parecer médico quando houver indicação de admissão de paciente em regime domiciliar – *home-care*;
- 3.2.19. Visitas/acompanhamento a pacientes internados na psiquiatria, cada 30 dias e/ou eventualmente quando da solicitação da CONAB, com emissão de parecer/relatório médico;
- 3.2.20. Assessorar a CONTRATANTE, em negociações de procedimentos gerenciados e credenciamento, com análise de termos de credenciamento, tabelas e materiais especiais, respeitando a legislação vigente e normas do SAS (NOC 60.105);
- 3.2.21. Análise e auditoria técnica e elaboração de parecer para os atendimentos de livre escolha (profissionais/empresas não credenciadas) para efetuar reembolso aos beneficiários;
- 3.2.22. Avaliação da rede credenciada do SAS;
- 3.2.23. Vistoria às instalações físicas com emissão de parecer dos estabelecimentos de saúde que estão em processo de credenciamento;
- 3.2.24. Assessoria técnica nos casos de inclusão de especialidades não contempladas no contrato de credenciamento;
- 3.2.25. Efetuar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contadas da data da solicitação, cotação de preços para Órteses, Próteses, Materiais Especiais – OPME, apresentando, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, mediante prévia análise e parecer técnico do auditor médico, para fins de autorização do respectivo procedimento/pagamento pela CONTRATANTE;
- 3.2.26. Efetuar cotação entre as empresas de *home-care* integrantes da rede credenciada do SAS, visando a admissão de pacientes, para tratamento em regime de atendimento domiciliar;
- 3.2.27. Assessorar a CONTRATANTE, na elaboração e definição da lista de medicamentos de alto custo, a ser adotada nos contratos com hospitais, incluindo outros, conforme o caso, mediante parecer/relatório médico;
- 3.2.28. Elaboração e entrega de relatórios gerenciais;
- 3.2.29. Avaliar e decidir quanto à concessão da autorização dos procedimentos solicitados após a internação, assim como prorrogações, prescrição de medicamentos ou não e remoções em ambulância;
- 3.2.30. Realizar estudo técnico para enquadrar procedimento por similaridade e definir preço quando não houver código específico na tabela de procedimento do CONTRATANTE.

Dos Requisitos Básicos dos Profissionais

3.2.31. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais em número e qualificação suficientes para a execução dos serviços de Auditoria e Perícia Médica, Assessoria e Consultoria Técnica, detalhados neste Termo de referência, de forma a atender a totalidade dos serviços nele discriminados.

3.2.32. **OS PROFISSIONAIS MENCIONADOS NO SUBITEM ANTERIOR DEVERÃO TER AS SEGUINTE QUALIFICAÇÕES E EXPERIÊNCIAS:**

AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA:

3.2.33. Médico Auditor: o profissional deverá ter, no mínimo, nível superior em medicina com registro no Conselho Regional de Medicina e experiência profissional de, pelo menos, 01 (um) ano nas áreas de auditoria e perícia médica comprovada em carteira de trabalho ou por declaração de empregador, pessoa jurídica. O profissional deverá apresentar as competências de organização, assiduidade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, discrição e sigilo;

3.2.34. Enfermeiro Auditor: o profissional deverá ter, no mínimo, nível superior em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem e experiência profissional de, pelo menos, 01 (um) ano nas áreas de auditoria e perícia de contas médico-hospitalares comprovada em carteira de trabalho ou por declaração de empregador, pessoa jurídica. O profissional deverá apresentar as competências de organização, assiduidade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, discrição e sigilo;

3.2.35. Suporte Técnico e/ou Apoio: os profissionais deverão ter, no mínimo, nível médio, e experiência mínima de 01 (um) ano comprovada em carteira de trabalho ou por declaração de pessoa jurídica empregadora. Deverá apresentar as competências de organização, assiduidade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, liderança, discrição e sigilo. Do supervisor de analistas técnicos de contas médicas e de auditores, será exigido curso de analista técnico de contas médicas.

CABE AOS PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA:

3.2.36. Seguir as orientações técnicas oriundas da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde – GESAS/SEREH (Setor de Recursos Humanos), nos assuntos atinentes à Auditoria e Perícia Médica, Assessoria e Consultoria Técnica, as quais serão repassadas oportunamente;

3.2.37. Conhecer e cumprir as normas e procedimentos do SAS, propondo melhorias quando couber;

3.2.38. Realizar auditoria médica em estabelecimentos de saúde indicados pelo SAS com o objetivo de avaliar o serviço e averiguar irregularidades, observando-se as normas do SAS e emitindo pareceres específicos e conclusivos;

3.2.39. Atuar com imparcialidade na auditoria técnica de leito, contas e dos procedimentos médico-hospitalares;

3.2.40. Cumprir os prazos estipulados pelos gestores do SAS quanto à realização das análises das contas médico-hospitalares;

3.2.41. Não endossar contas médico-hospitalares sem análise prévia e minuciosa;

3.2.42. Atuar com imparcialidade na transposição, análise, acompanhamento, e classificação dos procedimentos médico-hospitalares;

3.2.43. Evitar envolvimento de ordem afetiva, familiar, política ou comercial com o pessoal vinculado ao estabelecimento de saúde credenciado;

3.2.44. Guardar total sigilo das informações obtidas em relação às instruções/decisões dos gestores do SAS, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta contratação, bem como colocar à disposição do SAS, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;

3.2.45. Controlar a qualidade dos serviços prestados;

3.2.46. Efetuar revisão das contas, a pedido da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde – GESAS/SEREH, em segunda instância;

3.2.47. Revisar glosas, quando solicitadas pelos credenciados, bem como proceder às revisões de procedimentos pagos, solicitadas pelos beneficiários, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos;

3.2.48. Emitir relatórios das ocorrências/justificativas de glosas/divergências, por credenciado, quando solicitado pelo SAS;

3.2.49. Estabelecer relacionamento direto com a direção dos nosocômios auditados e com os respectivos setores de faturamento, com todos os objetivos pertinentes à auditoria médica;

3.2.50. E comunicar, imediatamente, aos gestores do SAS, qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições bem como qualquer utilização fraudulenta.

OS PROFISSIONAIS DEVERÃO OBSERVAR, AINDA, AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES

3.2.51. Todas as contas deverão ser assinadas e carimbadas pelo profissional que as auditou e analisou;

3.2.52. As contas deverão ser analisadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento destas, pela CONTRATADA, seja no ambiente dela própria ou na área de análise e conferência de faturas, vinculado ao SEREH, quando essa última se mostrar necessário.

Obs: poderá haver análise mensal e periódica de contas nas instalações das instituições médicas credenciadas, antes da emissão do faturamento/notas fiscais, de modo a se estabelecer um processo de glosas consensuais.

3.3. Das Informações Complementares

AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA:

3.3.1. AUDITORIAS CLÍNICAS, CIRÚRGICAS E ESPECIALIZADAS – CONTAS DE GRANDE RISCO – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, médicos e enfermeiros auditores, para realizar a auditoria da totalidade das contas emitidas ao SAS, pelos prestadores de serviços credenciados, no próprio ambiente dos nosocômios, nas localidades onde o SAS mantém estabelecimentos de saúde credenciados, devendo ser observado o seguinte:

3.3.2. A auditoria externa deverá ser realizada exclusivamente por auditor médico, consistindo no acompanhamento das internações realizadas nos hospitais e clínicas conveniadas, por meio de visitas hospitalares “in loco” e análise prévia das contas hospitalares com base nos dados obtidos no prontuário médico. Inclui-se, nesse caso, a conferência da conta da internação hospitalar e/ou atendimento de emergência, verificando a conformidade da mesma com os critérios e condições previstos nos contratos vigentes em conformidade com as normas internas do SAS.

3.3.3. Os serviços de auditoria e perícia médica serão prestados aos pacientes internados em hospitais, clínicas de repouso e recuperação ou em domicílio, de acordo com as exigências da CONTRATANTE, em horário comercial.

As orientações e decisões dos auditores sobre os eventos analisados e acompanhados levarão sempre em conta as seguintes diretrizes:

- 3.3.4. Consagração científica das condutas;
- 3.3.5. Pertinência técnica das indicações;
- 3.3.6. Efetividade terapêutica e diagnóstica dos procedimentos;
- 3.3.7. Acessibilidade aos usuários;
- 3.3.8. Economicidade;
- 3.3.9. Razoabilidade;
- 3.3.10. Compatibilidade entre os serviços prestados, o contrato de prestação de serviço, as tabelas e as normas do SAS – NOC 60.105.

Avaliar os procedimentos de exames, cirurgias e internações previstos na cobertura do SAS, observando a compatibilidade:

- 3.3.11. Dos procedimentos com a necessidade assistencial do beneficiário;
- 3.3.12. Do tempo de internação solicitado com o tipo de patologia;
- 3.3.13. Dos procedimentos com o código de ética médica e com as técnicas médicas reconhecidas.

Fazer visitas e acompanhamentos médicos, com fins de auditoria, aos pacientes internados nos nosocômios credenciados do SAS de acordo com a seguinte sistemática:

- 3.3.14. Visitas médicas a pacientes internados, procedendo às avaliações de prontuário, observando a indicação/necessidade da internação e de sua continuidade quando for o caso.

Os seguintes prazos deverão ser observados:

- 3.3.15. **Paciente de UTI:** 02 (duas) visitas por semana, sendo a primeira, nas 48 h (quarenta e oito horas) iniciais. Para internações inferiores a esse prazo a auditoria será realizada mediante análise do prontuário do paciente, ocorrendo ou não a visita;
- 3.3.16. **Outras situações:** 01 (uma) visita por semana;
- 3.3.17. Pacientes com internações que extrapolem o tempo de internação previamente autorizado pelo SAS, também deverão ser visitados e as contas auditadas;
- 3.3.18. Visitas/acompanhamentos médicos dos pacientes psiquiátricos serão semanais, com emissão de relatório sobre as condições clínicas/mentais do paciente e justificativa da internação;
- 3.3.19. Em qualquer dos casos anteriores, visitas adicionais poderão ser solicitadas, pela Gerência do SAS;
- 3.3.20. Realizar visitas de auditoria médica também com o intuito de apoiar e orientar os pacientes visitados e seus familiares, inclusive quanto às possibilidades de desospitalização.

Acompanhar o evento até a liberação de sua cobrança, com a seguinte sistemática:

- 3.3.21. Identificação do usuário junto ao setor de internação;

Análise do Prontuário Médico:

- 3.3.22. Correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;
- 3.3.23. Análise qualitativa e quantitativa da prescrição médica;
- 3.3.24. Análise qualitativa e quantitativa das solicitações / autorizações de exames complementares;
- 3.3.25. Análise qualitativa e quantitativa de eventos paramédicos;
- 3.3.26. Análise qualitativa e quantitativa de concurso de especialistas;
- 3.3.27. Análise qualitativa e quantitativa de procedimentos especiais;
- 3.3.28. Identificação do médico assistente e equipe;
- 3.3.29. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando com o prontuário médico;
- 3.3.30. Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;
- 3.3.31. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando o prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar;
- 3.3.32. Acompanhar os casos de internação domiciliar, desde a avaliação da indicação médica até a alta, procedendo às visitas na residência do internado, segundo o orçamento e a análise de preços, quantidades, termo de adesão e responsabilidade do(da) cuidador(a) perante a CONTRATANTE, evolução do paciente, parametrizando-as de acordo com as regras descritas para a internação hospitalar;
- 3.3.33. Analisar os procedimentos médicos de alto custo, os medicamentos, também, de alto custo, e materiais especiais, prontuários, exames, prescrições e documentos;
- 3.3.34. Efetuar auditoria e análise pré, per e pós pagamento de faturas médicas;
- 3.3.35. **Executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação.**

AUDITORIAS AMBULATORIAIS – CONTAS DE PEQUENO RISCO

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, médicos e enfermeiros auditores, para realizar a auditoria da totalidade das contas emitidas ao SAS, por prestadores de serviços credenciados ou não, a critério do Setor de Recursos Humanos – SEREH. As contas deverão ser auditadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento destas, pela CONTRATADA, seja no ambiente dela própria ou na área de análise e conferência de faturas, vinculado ao SEREH, quando essa última se mostrar necessário. Para a auditoria, serão considerados a legislação vigente e acordos e tabelas contratadas entre o SAS e a rede credenciada, observando os seguintes aspectos:

Análise administrativa das guias de procedimentos ambulatoriais e provenientes dos prestadores de serviços (*Day Clinic*), compatibilizando-as com as normas do SAS, o contrato de credenciamento e as tabelas acordadas, observando os seguintes itens:

- 3.3.36. Correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;
- 3.3.37. Efetiva prestação dos serviços cobrados;
- 3.3.38. Cobrança dos procedimentos de acordo com contratos e tabelas adotados pelo SAS;
- 3.3.39. Autorização do SAS para cada procedimento cobrado;

- 3.3.40. Preenchimento correto e assinatura das guias;
- 3.3.41. Anexação de autorizações prévias, quando for o caso;
- 3.3.42. Procedimentos seriados acompanhados de solicitação médica e de controle de presença;
- 3.3.43. **Análise técnica das guias, observando os seguintes itens:**
- 3.3.44. Correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;
- 3.3.45. Compatibilidade entre os procedimentos cobrados, o quadro clínico do paciente e normas do SAS;
- 3.3.46. Pedidos e resultados acompanhados dos respectivos exames;
- 3.3.47. Faturas preenchidas de acordo com as instruções gerais que acompanham as tabelas;
- 3.3.48. Conferência e auditoria de faturas de Pequeno Risco: até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento;
- 3.3.49. Enquadramento e análise de procedimento: até 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento;
- 3.3.50. Analisar os procedimentos médicos de alto custo e materiais especiais, prontuários, exames, prescrições e documentos;
- 3.3.51. Efetuar auditoria e análise pré, per e pós pagamento de faturas médicas;
- 3.3.52. **Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.**

AUDITORIA NA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

- 3.3.53. No caso de internação domiciliar (*Home Care*), realizar visita à residência do paciente, emitindo parecer técnico quanto à indicação e prorrogação da internação, de acordo com os normativos e protocolos do SAS e autorização prévia de procedimento.
- 3.3.54. A visita ao paciente internado em regime de tratamento domiciliar deverá ocorrer em **até 72 (setenta e duas) horas da solicitação do SAS.**

DA PERÍCIA ODONTOLÓGICA

- 3.3.55. **Os serviços de perícia odontológica englobam a perícia inicial e final, com valor fixado em R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), cada, que corresponde a 80 unidades de serviço, multiplicado por R\$ 0,60 (sessenta centavos), valor atual da unidade de serviço, de acordo com o parâmetro de remuneração da tabela própria da Conab;**
- 3.3.56. O usuário, de posse da guia preenchida pelo prestador dos serviços, deve submeter-se à perícia inicial, feita por peritos credenciados pela Companhia;
- 3.3.57. O perito deve examinar o usuário e preencher os campos próprios da guia, na parte referente à perícia inicial;
- 3.3.58. O usuário deve submeter o plano de tratamento, após a aprovação da perícia inicial, à área de recursos humanos, para conferência e autorização dos serviços;
- 3.3.59. Somente após obtida a autorização da área de recursos humanos é que o usuário pode dirigir-se ao prestador dos serviços, para o início do tratamento;
- 3.3.60. Concluído o tratamento o usuário deve submeter-se à perícia final;
- 3.3.61. O perito deve examinar o usuário e preencher os campos próprios da guia, referentes à perícia final.

DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

- 3.3.62. A CONTRATADA deverá emitir e fornecer ao SREH os relatórios gerenciais, relacionados abaixo, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, referentes às auditorias efetuadas no mês anterior.
- 3.3.63. Relatório Resumo contendo demonstrativo de custos mensais de todos os hospitais auditados (somatório) e individual por hospital. Esse relatório será assim discriminado:
 - 3.3.63.1. Período de Apuração;
 - 3.3.63.2. Total Geral de altas no período;
 - 3.3.63.3. Faturas Auditadas no período;
 - 3.3.63.4. Componentes de Custos assim discriminados:
 - 3.3.63.5. Diárias (berçário, quarto, UTI/UI);
 - 3.3.63.6. Outros elementos de custo (exames, gases, honorários, materiais, OPME, medicamentos, taxas).
 - 3.3.63.7. Valor Total Cobrado no período;
 - 3.3.63.8. Valor Total de Glosas;
 - 3.3.63.9. Valor Total Liberado;
 - 3.3.63.10. Percentual Glosado.
- 3.3.64. **Relatório demonstrativo evolutivo de custos totais mensais de todos os hospitais auditados (somatório) e individual por hospital. Este relatório deverá conter as seguintes informações:**
 - 3.3.64.1. Quantidade de Faturas Auditadas no período de referência;
 - 3.3.64.2. Número de Pacientes que permaneceram internados, com faturas parciais auditadas;
 - 3.3.64.3. Leitos-Dia ocupados durante o período de referência, inclusive os que permaneceram internados;
 - 3.3.64.4. Tempo Médio de Permanência de internação dos pacientes;
 - 3.3.64.5. Custo Médio do paciente por dia de internação;
 - 3.3.64.6. Custo do paciente por internação;
 - 3.3.64.7. Valor Cobrado – valor totalizado de contas apresentadas pré-auditagem;
 - 3.3.64.8. Valor Liberado – valor totalizado liberado para pagamento após auditagem e discussão;
 - 3.3.64.9. Glosa – valor total de glosas efetivadas;

3.3.64.10. Percentual Glosado.

3.3.65. **Relatório Nosológico por hospital. Esse relatório deverá conter os seguintes dados:**

- 3.3.65.1. Custo por tipo de patologia;
- 3.3.65.2. Número de faturas auditadas;
- 3.3.65.3. Número de altas;
- 3.3.65.4. Tempo médio de permanência;
- 3.3.65.5. Custo médio do paciente por dia;
- 3.3.65.6. Custo médio de Internação do paciente;
- 3.3.65.7. Percentual por patologia em relação ao total.

3.3.66. Relatório de Custos por Diagnóstico, com a identificação do hospital, o nome do diagnóstico, o valor liberado e o custo médio de internação do paciente.

3.3.67. Relatório de Procedimentos Realizados, com a descrição dos eventos médicos utilizados e a identificação do beneficiário que está utilizando o serviço.

3.3.68. Relatório Demonstrativo por Tipo de Tratamento (clínico, cirúrgico, com ou sem UTI), com informações sobre o número de pacientes que receberam altas no período, tempo médio de permanência no hospital, custo médio de internação dos pacientes.

3.3.69. Relatório de internação e de prorrogação de internação, a critério do SEREH, com o detalhamento do diagnóstico dos pacientes internados.

3.3.70. Quaisquer outros relatórios e/ou prestar as informações necessárias, sempre que solicitado pelo SEREH.

3.3.71. Relatórios gerenciais e de controle dos serviços de classificação e transposição e de análise técnica de contas.

3.3.72. Relatório bimestral das cotações homologadas pelo SEREH, por usuário, contendo:

- 3.3.72.1. Nome do usuário;
- 3.3.72.2. Tipo de dependência junto ao SAS;
- 3.3.72.3. Indicação médica;
- 3.3.72.4. Nome do médico requisitante do material/equipamento/produto;
- 3.3.72.5. Nome do hospital/clínica/laboratório onde o usuário recebeu a aplicação do material/equipamento/produto;
- 3.3.72.6. Empresas convidadas;
- 3.3.72.7. Empresa vencedora;
- 3.3.72.8. Valor Total das despesas.

3.3.73. Relatório trimestral de avaliação dos credenciados auditados sobre a incidência de erros, cobranças indevidas, qualidade dos serviços prestados, inclusive no que se refere às instalações, infraestrutura, enfermagem, asseio, índice de infecção hospitalar, e outros, tanto os detectados pela CONTRATADA quanto os eventualmente determinados pelo SEREH;

3.3.74. Relatório das informações a serem enviadas à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.4. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

3.4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados nas entidades médico-hospitalares e odontológicas, devidamente credenciadas e pertencentes à rede atual do SAS da SUREG/BA, assim como outros estabelecimentos que venham a se credenciar durante a vigência do contrato, conforme consta no Anexo V – Rede Credenciada do SAS da Sureg deste Termo de Referência, situada na Rua da Polônia, 05 – Edif. Orlando Gomes – Comércio – Salvador/BA, CEP: 40.015-150, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 e 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

3.4.2. O prazo de execução dos serviços será de acordo com a vigência do contrato.

3.4.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 24 horas, a partir da assinatura do Contrato, conforme CAP V do RLC da Conab.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal executado, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), já incluída a parcela fixa mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor anual de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa _____, PTRES _____, Fonte: _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ___/___/___.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- h) A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- e) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- g) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- l) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- n) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- o) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- p) Manter o número de profissionais adequado, dentro dos padrões desejados e das atribuições específicas de cada atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

- q) Deverá assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para a CONTRATANTE. O valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso, será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência.
- r) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de seus empregados em serviço que venham a ser vítimas, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.
- s) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e coordenação do órgão gestor do contrato através dos designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- t) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências.
- u) Não transferir a terceiros, por qualquer forma e ainda que parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- v) Manter o arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações referentes a salários e registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE.
- w) Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, antes do início da execução das atividades, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), sendo que os prestadores que não apresentarem certificação comprobatória serão impedidos de exercer suas atividades, por intermédio do órgão gestor do contrato, até que haja a comprovação exigida.
- x) Efetuar o pagamento do pessoal contratado sem ônus para a CONAB.
- y) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a CONAB.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, por solicitação da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) Encerramento do Contrato.

15.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. Da sanção de advertência:

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

16.7. Da sanção de multa:

16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão
 - b) Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - c) Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
 - d) Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
 - e) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- d.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- f) Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre (o valor mensal do Contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato.
- g) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- h) Multa rescisória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- i) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

j) Multa compensatória no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

j.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato.

16.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

16.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.8. **Da sanção de suspensão:**

16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.8.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º ____/20XX e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da cidade de Salvador/BA, Seção Judiciária do estado da Bahia, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

[Cidade-Estado], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Salvador, 19 de abril de 2024

Referência: Processo n.º: 21440.000360/2023-05

SEI: n.º: 35230101